



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 07
Decisão da CEEST	Nº 53/2020	
Referência	Processos nº 1076050/2017	
Interessado(a)	EMPREENDEIMENTOS GLOBO LTDA	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do presente processo, com base no que dispõe o Art. 52 da Res. 1008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, apreciando o Processo nº 1076050/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº Auto de Infração Nº 500005902/2017, contra a Pessoa Jurídica Empreendimentos Globo Ltda (CNPJ: 11.828.725/0050-77), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário), ART de projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PCMAT referente a construção comercial (farmácia - drogarias globo) com 226,58 m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6 da Lei 5.194/66; considerando que cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho análise o que se referente a falta de ART do PCMAT; considerando que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/10/2017; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que em 23/10/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando a análise do pleito, procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho; considerando a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 352, apreciou o pleito e através da Decisão Nº 130/2020 – CEEE, decidiu pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500005902/2017, bem como do presente processo, com base no disposto no art. 52 da Res. 1008/04, item IV “A extinção do processo ocorrerá: (...): III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, uma vez que a pessoa jurídica autuada teve seu cadastro baixado na Receita Federal, em 06/02/2020, conforme certidão anexada ao processo. Assim sendo, e em consonância com o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

presente processo, com base no que dispõe o Art. 52 da Res. 1008/04 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB) e Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Coordenador da CEEST – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)